



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 29 de junho de 2011 - Nº 328 - Divulgado em 28/06/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
Comunicações	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular	3
Errata	3
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
Citação para Defesa por Edital	3
Intimação para Defesa.....	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão	4
Extrato de Decisão.....	4

Sessão: 1850 - 13/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [04869/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Intimados: MARCILENE SALES DA COSTA, Gestor(a); DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado(a); FÁBIO BRITO FERREIRA, Advogado(a).

Sessão: 1850 - 13/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05365/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA, Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02525/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Citados: JOSÉ DE ARAÚJO AGOSTINHO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05985/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citados: ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04069/05](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Intimados: DALMO SANTOS DE OLIVEIRA, Interessado(a);

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [05525/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ VENILSON LEANDRO DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05055/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

1. Atos Administrativos

Comunicações

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC nº 06700/2011, Pregão presencial nº 004/2011, objeto aquisição de veículos de representação, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos licitantes, que Exmº Sr. Presidente deu provimento aos recursos interpostos pelas licitantes Cavalcanti Primo Veículos Ltda, e Orly Veículos Comércio e Importação LTDA, para declarar a aceitabilidade de suas respectivas propostas. Com base Art. 4º, inciso XIX da Lei 10.520/02. Ficando intimados as licitantes para abertura dos envelopes de documentação a realizar-se no dia 30 de junho de 2011, às 14:00h, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3503. João Pessoa, 28 de junho de 2011. Pregoeiro.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1850 - 13/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [04793/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ WILLIAM MADRUGA, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Advogado(a).



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Interessado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00393/11
Sessão: 1846 - 15/06/2011
Processo: [02047/06](#)
Jurisdicionado: Fundação Casa do Estudante do Estado da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2005
Interessados: OTHON CAVALCANTI GAMA, Gestor(a); RICARDO DA SILVA ALMEIDA, Ex-Gestor(a); GUSTAVO PALMEIRA SANTOS, Ex-Gestor(a).
Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Declarar o não cumprimento da decisão consubstanciada no item VI do Acórdão APL-TC nº 877/2006. II. Aplicar multa, no valor individual de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aos ex-gestores, Gustavo Palmeira Santos (Diretor Executivo) e Ricardo da Silva Almeida (Diretor Técnico) com base no Art. 56, inciso VIII da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finança Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário. III. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor da Fundação Casa do Estudante do Estado da Paraíba para encaminhar a este Tribunal a relação de todos os estudantes residentes, discriminando o tempo de permanência, estabelecimento de ensino, frequência e aproveitamento escolar, sob pena de aplicação de multa. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de junho de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00388/11
Sessão: 1846 - 15/06/2011
Processo: [03464/98](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 1998
Interessados: GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a); ADEMIR ALVES DE MELO, Ex-Gestor(a); JOSÉ TARGINO MARANHÃO, Ex-Gestor(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03464/98, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC 044/2009, publicada em 07 de maio de 2009, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. APLICAR multa pessoal e individual, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Sr. José Targino Maranhão, ex-Governador do Estado da Paraíba e ao Sr. Ademir Alves de Melo, ex-Secretário de Gestão e Planejamento do Estado por descumprimento da Resolução RC2 TC 044/2009, com base no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB; 2. CONCEDER-LHES o prazo de 60 dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva; ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Governador do Estado da Paraíba e o atual Secretário de Gestão e Planejamento do Estado informem a situação atual da obra e das medidas adotadas com vistas a sua conclusão e efetiva utilização pelos beneficiários, sob pena de multa.

Ato: Acórdão APL-TC 00395/11
Sessão: 1846 - 15/06/2011
Processo: [02595/08](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a); JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, Advogado(a); INDIRA FERREIRA RIBEIRO, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado e, no mérito, pelo provimento parcial, para reduzir a multa, antes R\$ 2.805,10, para R\$ 500,00 (quinhentos reais), mantendo-se incólumes todos os termos da decisão recorrida. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de junho de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00305/11
Sessão: 1841 - 11/05/2011
Processo: [05524/10](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Píripituba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Interessados: PEDRO SALUSTIANO DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOÃO ANTONIO CANTALICE DE TRINDADE FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA, relativa ao exercício financeiro de 2009, SR. PEDRO SALUSTIANO DA SILVA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as contas do ex-Presidente do Poder Legislativo de Píripituba, durante o exercício financeiro de 2009, Vereador Pedro Salustiano da Silva; 2) RECOMENDAR à Mesa da Câmara Municipal de Píripituba no sentido de observar as normas que tratam da fixação dos subsídios dos vereadores e ao atual Presidente da Câmara Municipal de Píripituba, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, principalmente àquela que fixa o regime próprio de previdência aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão APL-TC 00389/11
Sessão: 1846 - 15/06/2011
Processo: [09857/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Exercício: 2008
Interessados: JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09857/10, que trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Parecer PPL-TC 00079/2010, acordam, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR cumprido o item "b" do Parecer PPL-TC 00079/2010. 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00383/11
Sessão: 1846 - 15/06/2011
Processo: [00935/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Exercício: 2011
Interessados: ERIVAN DIAS GUARITA, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00935/11, que trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC 00991/2009, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR cumprido o item "d" do Acórdão APL-TC 00991/2009. 2) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências concernentes ao acompanhamento das demais imputações.

Ato: Acórdão APL-TC 00408/11
Sessão: 1847 - 22/06/2011
Processo: [02509/11](#)



Jurisdiccionado: Controladoria Geral do Estado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Interessados: ROOSEVELT VITA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 02.509/11, que trata da Prestação Anual de Contas da Controladoria Geral do Estado – CGE, exercício financeiro 2011, sob a responsabilidade do Sr. Roosevelt Vita, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em: a) JULGAR REGULAR, as contas da Controladoria Geral do Estado, exercício 2010, tendo como responsável o Sr. Roosevelt Vita. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Extrato de Decisão Singular

PROCESSO	TC	N.º	09368/08
Objeto:	Pedido	de Parcelamento	de Multa
Relator:	Auditor Renato	Sérgio Santiago	Melo
Interessado:	José Carlos	Carlos Vidal	Vidal
Advogados:	Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros		
Procurador:	Rafael	Santiago	Alves

DECISÃO	SINGULAR	DSPL	-	TC	-	026/11
----------------	-----------------	-------------	----------	-----------	----------	---------------

Trata-se de pedido de parcelamento de multa formulado pelo ex-Prefeito Municipal de Gurjão/PB, Sr. José Carlos Vidal, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 516/09, de 17 de junho de 2009, fls. 85/88, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 11 de julho do mesmo ano.

Inicialmente, deve ser informado que esta eg. Corte, após constatar o não cumprimento do item “2” do Acórdão APL – TC – 492,08, fls. 28/45, que fixou o prazo de 30 (trinta) dias para retorno do valor de R\$ 6.776,92 à conta corrente específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, decidiu, através do Acórdão APL – TC – 516/09, aplicar nova coima ao ex-Chefe do Poder Executivo, Sr. José Carlos Vidal, desta feita, no valor de R\$ 1.000,00. Ato contínuo, o petionário, através do Documento TC n.º 10575/11, fls. 131/132, protocolizado neste Sinédrio de Contas em 21 de junho de 2011, formulou a solicitação para pagamento desta última penalidade em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 200,00 cada, alegando, sumariamente, que não possui condições financeiras para arcar com o montante de uma só vez.

É o relatório. Decido.

A solicitação de fracionamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o parcelamento do pagamento.

In radice, evidencia-se a legitimidade do requerente. Entrementes, diante do transcurso do lapso temporal para sua interposição, constata-se que o pedido formulado pelo ex-Prefeito Municipal de Gurjão/PB, Sr. José Carlos Vidal, apresenta-se intempestivo, pois não atende ao que dispõe o art. 210 do supracitado regimento, in verbis:

Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifo nosso)

Com efeito, considerando que o Acórdão APL – TC – 0516/09 foi publicado no Diário Oficial do Estado – DOE em 11 de julho de 2009, fl. 89, e que o dies a quo é o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do aresto, ou seja, o dia 14 de julho, o pedido de parcelamento da multa, como dito, é extemporâneo, tendo em vista que o dies ad quem foi o dia 11 de setembro de 2009, mas a solicitação foi protocolizada apenas em 21 de junho de 2011, fls. 131/132, com mais de 01 (um) ano e 09 (nove) meses de atraso. Logo, a petição não pode ser conhecida.

Ademais, cabe destacar que as normas processuais seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem qualquer tipo de criação extra legem. Neste sentido, dignos de referência são os ensinamentos dos festejados doutrinadores Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, in Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, vol. 1, p. 57, verbatim:

Quanto ao grau de obrigatoriedade das normas, temos que o direito processual é composto preponderantemente de regras cogentes, imperativas ou de ordem pública, isto é, normas que não podem ter sua incidência afastada pela vontade das partes.

Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *ipsis litteris*:

Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos)

Ante o exposto, não conheço o pedido, tendo em vista a sua intempestividade, e remeto os autos do presente processo à Corregedoria deste Pretório de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 27 de junho de 2011

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 27/06/2011:

Sessão: 1849 - 06/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02435/07](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a); JOSÉ MARIZ E DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07593/06](#)

Jurisdiccionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Citados: ROBERTO DA COSTA VITAL, Gestor(a); CONSTRUTORA DOROTEU-LTDA, REP. LEGAL SR. OSÉAS DA COSTA FERNANDES, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [03298/11](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Citados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04253/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: MARIA LUZINETE DOS SANTOS, Gestor(a); ELINALDO DE SOUSA BARBOSA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2590 - 12/07/2011 - 2ª Câmara

Processo: [02743/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: GIRLEY JALES. LEÃO, Gestor(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01120/11

Sessão: 2586 - 14/06/2011

Processo: [01859/06](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Interessados: ADEMILSON MONTES FERREIRA, Gestor(a).

Decisão: unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I - Imputar o débito total de R\$ 38.693,87 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) ao gestor responsável, sr. Ademilson Montes Ferreira, fixando-lhe o prazo de sessenta dias para recolhimento ao Erário; II - Aplicar multa ao mencionado gestor, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; III - Remeter cópia de peças dos autos ao Ministério Público Comum para as providências a seu cargo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01118/11

Sessão: 2586 - 14/06/2011

Processo: [02206/06](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Interessados: METUSELÁ LAMEQUE JAFET DA COSTA AGRA DE MELLO, Gestor(a); JOSÉ VANILDO MEDEIROS, Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Contador(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Julgar irregular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande, relativa ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do sr. José Vanildo Medeiros. II. Imputar débito ao Sr. José Vanildo Medeiros, no valor de R\$ 3.225,60, com referência à despesa extra-orçamentária registrada no Balanço Financeiro sem comprovação, fixando-se o prazo de sessenta dias para recolhimento ao FMAS/CG. III. Comunicar a Receita Federal do Brasil acerca da falha referente à ausência de recolhimento dos recursos tributários, inclusive de cunho previdenciário. IV. Recomendar à atual gestão da Secretaria de Finanças e do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, no sentido de cumprir as determinações legais relacionadas aos repasses de valores de taxas ao Fundo Municipal de Assistência Social do referido Município. V. Recomendar à atual gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Campina Grande no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.

Ato: Acórdão AC2-TC 00995/11

Sessão: 2583 - 24/05/2011

Processo: [04521/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ, Gestor(a).

Decisão: unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Julgar Regular as despesas com obras, objeto do presente feito, realizada nas cidades de Logradouro, Paulo de Sousa, Serraria, Salgadinho, Bonita, Ramada e Malhada do Juá, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01122/11

Sessão: 2586 - 14/06/2011

Processo: [04670/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANKLIN DE ARAUJO NETO, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular o 1º Termo Aditivo, ao Contrato Nº Nº 085/2008, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01121/11

Sessão: 2586 - 14/06/2011

Processo: [06969/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANKLIN DE ARAUJO NETO, Ex-Gestor(a); ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Responsável.

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR o Termo Aditivo(02) ao Contrato nº 125/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01115/11

Sessão: 2586 - 14/06/2011

Processo: [07344/08](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Gestor(a); RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Responsável.

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular os Termos Aditivos Nºs 03 e 04, ao Contrato Nº 103/2008, bem como das despesas decorrentes do mencionado contrato e seus Termos Aditivos, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00982/11

Sessão: 2583 - 24/05/2011

Processo: [00750/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Regularidade com ressalvas da licitação examinada e regularidade do Contrato; Aplicação de multa, com fulcro no artigo 56 da Lei Orgânica do TCE-PB, ao Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires, no valor R\$ 1.000,00, a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; Recomendação expressa de não incidência nas mesmas omissões detectadas pela DILIC nestes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01117/11

Sessão: 2586 - 14/06/2011

Processo: [03555/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Gestor(a); EDMILSON DE ARAUJO SOARES, Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Contador(a); MARIA GERMANA G. P. RANGEL, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Advogado(a); CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS, Advogado(a); PEDRO ALBERTO DE ARAUJO COUTINHO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO,



Advogado(a); RAFAELA CRISTINA MEDEIROS DO AMARAL, Advogado(a); GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Advogado(a); ABIONES FIGUEIRÉDO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2008. II. Aplicar multa individual, no valor de R\$ 1.000,00, aos gestores responsáveis, srs. Edmilson de Araújo Soares (período de 01/01 a 14/04/08) e Rui Cezar de Vasconcelos Leitão (período de 15/04 a 31/12/08), com base no artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica, a ser recolhida no prazo de trinta dias. III. Recomendar à atual gestão do Instituto, no sentido de instalar o Conselho Fiscal, garantindo a representação dos segurados. IV. Recomendação ao atual Prefeito Municipal no sentido de adotar medidas visando a regularização do quadro de pessoal da entidade. V. Determinar a anexação de cópia do presente Acórdão aos autos da PCA do Prefeito Municipal de João Pessoa, exercício de 2008 (Processo TC Nº 03024/09), que se encontra em tramitação neste Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 00964/11

Sessão: 2583 - 24/05/2011

Processo: [10554/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Gestor(a); CARLA CAROLINE MARCOLINO DA PENHA, Interessado(a); ROSILENE MARCOLINO DA PENHA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporária, concedidas a Rosilene Marcolino da Penha e Carla Caroline Marcolino da Penha, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00965/11

Sessão: 2583 - 24/05/2011

Processo: [10555/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Gestor(a); EDÉZIO REZENDE PEREIRA FILHO, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA LIMA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedida a Maria de Fátima Lima Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00966/11

Sessão: 2583 - 24/05/2011

Processo: [10557/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Gestor(a); EDÉZIO REZENDE PEREIRA FILHO, Ex-Gestor(a); ALZIRA MARIA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedida a Alzira Maria da Conceição, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00967/11

Sessão: 2583 - 24/05/2011

Processo: [10559/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Gestor(a); EDÉZIO REZENDE PEREIRA FILHO, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO SILVA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedida a Maria do Socorro Silva Pereira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00968/11

Sessão: 2583 - 24/05/2011

Processo: [10560/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2001

Interessados: ROBERTO JOSÉ BEZERRA DE MELO, Gestor(a); JOSÉLTON DE ANDRADE SANTOS, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedida a Joseilton de Andrade Santos, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01007/11

Sessão: 2583 - 24/05/2011

Processo: [10718/09](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, Gestor(a); GENIVAL GOMES CÉSAR JÚNIOR, Interessado(a); ROBÉRIO LOPES BURITY, Advogado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Conhecer da denúncia e, no mérito, considerá-la procedente. II. Imputar o débito total de R\$ 11.834,95 (onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) ao gestor responsável, Sr. Watteau Ferreira Rodrigues, sendo R\$ 10.734,95 com referência a diárias concedidas irregularmente a servidores e R\$ 1.100,00 a despesa em valor superior ao contratado, fixando-se o prazo de sessenta dias para recolhimento aos cofres do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD. III. Aplicar multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao gestor responsável, sr. Watteau Ferreira Rodrigues, com fulcro no art. 55 e 56, II, da LOTCE-PB, fixando-se o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. IV. Assinar o prazo de sessenta dias ao atual gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, para regularização do quadro de pessoal. V. Comunicar a Secretaria de Administração de João Pessoa e do Estado sobre as acumulações irregulares apuradas para as providências: a) acumulação de contratos com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e o PROCON/JP, por Enir Martins de Souza e Lícia Freire da Silva; b) acumulação de cargos na Prefeitura Municipal de João Pessoa e no Estado da Paraíba, por Marcos Antônio Alves Bezerra.

Ato: Acórdão AC2-TC 00974/11

Sessão: 2583 - 24/05/2011

Processo: [11293/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a); MARIA DE LOURDES DO ESPÍRITO SANTO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Maria de Lourdes do Espírito Santo, matrícula nº 8627-4, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00975/11

Sessão: 2583 - 24/05/2011

Processo: [11300/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a); MARIA ANA CAMPOS, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Maria Ana Campos, matrícula nº 726-8, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00976/11

Sessão: 2583 - 24/05/2011

Processo: [11324/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a); VALDEMAR ARAÚJO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Valdemar Araújo Pereira, matrícula nº 4017-7, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 00977/11
Sessão: 2583 - 24/05/2011
Processo: [11345/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006
Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a); LUZINETE FERREIRA DE ANDRADE, Interessado(a).
Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Luzinete Ferreira de Andrade, matrícula nº 1044-7, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00962/11
Sessão: 2583 - 24/05/2011
Processo: [03414/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); ANALICE BALBINO FERREIRA, Interessado(a).
Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Analice Balbino Ferreira, matrícula 01.450-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00969/11
Sessão: 2583 - 24/05/2011
Processo: [03710/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); LAÉRCIO DIAS DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedida a Maria Barbosa Coutinho Dias, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00971/11
Sessão: 2583 - 24/05/2011
Processo: [03723/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA MACHADO, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES MIRANDA DO NASCIMENTO, Interessado(a).
Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedida a Maria de Lourdes Miranda do Nascimento, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01051/11
Sessão: 2586 - 14/06/2011
Processo: [03950/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).
Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Lúcia Barbosa Gomes, matrícula 143.404-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01074/11
Sessão: 2586 - 14/06/2011
Processo: [04494/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a).
Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Sousa Andrade, matrícula 81.597-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01098/11
Sessão: 2586 - 14/06/2011
Processo: [04504/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a).
Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Aurora Maria de Araújo Pereira, matrícula 58.750-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01099/11
Sessão: 2586 - 14/06/2011
Processo: [04550/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a).
Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Francisca Moreira Lins, matrícula 75.564-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01100/11
Sessão: 2586 - 14/06/2011
Processo: [04561/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a).
Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Francisco Assis da Silva, matrícula 52.774-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01101/11
Sessão: 2586 - 14/06/2011
Processo: [04563/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a).
Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor José Alves da Cruz Filho, matrícula 61.963-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01008/11
Sessão: 2583 - 24/05/2011
Processo: [04724/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Interessados: MANOEL ALVES NETO, Gestor(a).
Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 07/2009, do tipo menor preço, seguida de contrato nº66/2009, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01102/11
Sessão: 2586 - 14/06/2011
Processo: [04767/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: DIOGO FLÁVIO DE LIRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a).
Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Claudete Dantas de Andrade, matrícula 65.823-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01103/11
Sessão: 2586 - 14/06/2011



Processo: [04786/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria do Socorro da Silva, matrícula 109.534-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01114/11

Sessão: 2586 - 14/06/2011

Processo: [04837/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: MANOEL ALVES NETO, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação Nº 05/2009 e os contratos dele decorrentes, determinado-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01113/11

Sessão: 2586 - 14/06/2011

Processo: [04846/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: MANOEL ALVES NETO, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR regular a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2009, e o Contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01111/11

Sessão: 2586 - 14/06/2011

Processo: [04847/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MANOEL ALVES NETO, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Julgar regular a Licitação, na modalidade Tomada de Preços Nº 01/09, e o Contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01116/11

Sessão: 2586 - 14/06/2011

Processo: [04862/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: MANOEL ALVES NETO, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação Nº 08/2009 e o Contrato Nº 62/2009, determinado-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01112/11

Sessão: 2586 - 14/06/2011

Processo: [04864/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: MANOEL ALVES NETO, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação Nº 03/2009 e os contratos dele decorrentes, determinado-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01104/11

Sessão: 2586 - 14/06/2011

Processo: [04926/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Josélia Josina de Medeiros, matrícula

78.076-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01105/11

Sessão: 2586 - 14/06/2011

Processo: [04941/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria José de Sena, matrícula 660.808-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01106/11

Sessão: 2586 - 14/06/2011

Processo: [04970/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Lúcia de Oliveira e Sá, matrícula 93.287-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01107/11

Sessão: 2586 - 14/06/2011

Processo: [04978/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Elenilde Pereira da Silva, matrícula 70.682-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01108/11

Sessão: 2586 - 14/06/2011

Processo: [04991/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA MACHADO, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Francisco Campos de Almeida, matrícula 88.584-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01109/11

Sessão: 2586 - 14/06/2011

Processo: [04997/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Daura Gomes, matrícula 106.517-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01110/11

Sessão: 2586 - 14/06/2011

Processo: [05153/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Luiza Maria Norões Matos Viana, matrícula



367.700-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.
